



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	2652

MENSAGEM Nº 048

DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração na Lei nº 4.277, de 25.03.2014 e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 4.277, de 25.03.2014.

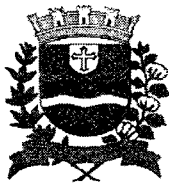
O projeto de lei em questão visa adequação da redação do artigo 2º, da Lei nº 4.277, de 25 de março de 2014, para correção de falha de digitação.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/



FL. Nº	03
PROC. Nº	252

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048 - DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 4.277 de 25.03.2014 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 4.277, de 25.03.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica instituído o valor da Hora Aula inicial dos Coordenadores de EMEI I de R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) e dos Coordenadores de EMEI II de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos)”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.



JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° 04

PROC. N° PL 62

LEI N° 4.277

DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, e aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica concedido aumento de 8,0 % (oito por cento) aos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Dracena, com exceção daqueles descritos nos artigos 2º e 3º da presente lei.

§ 1º O aumento descrito no **caput** do presente artigo será da seguinte forma:

I - Aumento de 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) a título de revisão geral anual, conforme IPCA acumulado de março de 2013 a fevereiro de 2014, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do artigo 10, da Lei 9717/98; e também os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com exceção dos servidores descritos nos artigos 2º e 3º da presente lei.

II - Aumento real de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) a contar de 1º de março de 2014, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do artigo 10, da Lei 9717/98, com exceção dos servidores descritos nos artigos 2º e 3º da presente lei.

§ 2º- Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais passam a vigorar com os valores constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º - As referências dos cargos e empregos públicos dos servidores públicos municipais, inclusive horistas reger-se-ão pelos anexos desta Lei.



FL. Nº	05
PROC. Nº	252

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.277

DE 25 DE MARÇO DE 2014.

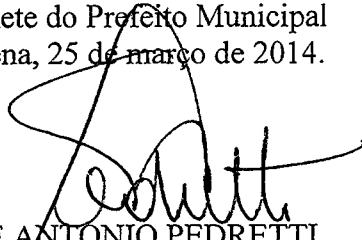
-Fl 02-

Artigo 2º - O salário dos Coordenadores de Creche I será de R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) a hora e os Coordenadores de Creche II será de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) a hora.

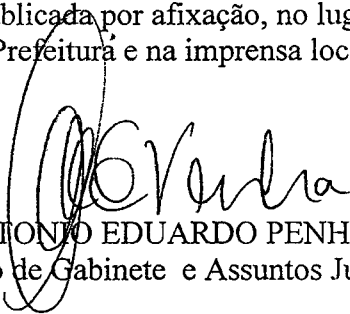
Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso salarial nacional de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, para os professores de EMEI, em caso de aprovação da presente Lei, com retroagem a 1º de janeiro de 2014.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de março de 2014.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos